

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.393, DE 27 DE AGOSTO DE 1970 (D.O. 08.09.70)**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - As Câmaras Municipais compõem-se de Vereadores, eleitos na forma da lei, por sufrágio universal, direto e secreto, simultaneamente com os Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Art. 2o. - A Câmara Municipal terá vereadores em número fixado nas seguintes proporções:

- I – Municípios até 5.000 eleitores, sete (7) vereadores;
- II – Municípios de 5.001 a 10.000 eleitores, nove (9) vereadores;
- III – Municípios de 10.001 a 15.000 eleitores, onze (11) vereadores;
- IV – Municípios de 15.001 a 20.000 eleitores, treze (13) vereadores;
- V – Municípios de 20.001 a 25.000 eleitores, quinze (15) vereadores;
- VI – Municípios de 25.001 a 75.000 eleitores, dezessete (17) vereadores;

- VII – Municípios de 75.001 a 100.000 eleitores, dezenove (19) vereadores;
- VIII – Municípios de 100.001 a 200.000 eleitores, vinte (20) vereadores;
- IX – Municípios acima de 200.000 eleitores, vinte e um (21) vereadores.

Art. 3o. – Para fixação do número de vereadores de que trata o artigo 2o. desta lei, observar-se-á o número de eleitores inscritos, na justiça eleitoral, em cada município, no dia 30 de junho de 1970.

Parágrafo Único – Na conformidade do que preceitua a Emenda n. 1 à Constituição da República Federativa do Brasil, somente serão remunerados os Vereadores da Capital e dos Municípios de população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, obedecidos os limites e critérios estabelecidos em lei complementar federal.

Art. 4o. – As Câmaras Municipais do Estado do Ceará compor-se-ão de vereadores em números abaixo fixados:

Aracati	11	Vereadores
Assaré	7	Vereadores
Arneirós	7	Vereadores
Alcântaras	7	Vereadores
Abaiara	7	Vereadores
Alto Santo	7	Vereadores
Acarau	11	Vereadores
Apuiarés	7	Vereadores
Acopiara	13	Vereadores
Aquiraz	9	Vereadores
Aracoiaba	9	Vereadores
Aranipe	7	Vereadores
Aurora	9	Vereadores
Aratuba	7	Vereadores
Altaneira	7	Vereadores
Aiuaba	7	Vereadores
Antonina do Norte	7	Vereadores
Baturité	9	Vereadores
Barro	7	Vereadores
Bela Cruz	7	Vereadores
Barbalha	9	Vereadores
Batoque	7	Vereadores
Baixio	7	Vereadores
Boa Viagem	9	Vereadores
Brejo Santo	9	Vereadores
Beberibe	9	Vereadores
Capistrano	7	Vereadores
Cascavel	9	Vereadores
Cococi	7	Vereadores
Cratú	15	Vereadores
Carnaubal	7	Vereadores
Crato	13	Vereadores
Camocim	11	Vereadores
Chaval	7	Vereadores
Canindé	11	Vereadores
Caridade	7	Vereadores
Cedro	9	Vereadores
Caucaia	11	Vereadores
Campos Sales	9	Vereadores
Cariús	7	Vereadores
Catarina	7	Vereadores

Coreaú	7	Vereadores
Caririaçu	7	Vereadores
Cariré	9	Vereadores
Fortaleza	21	Vereadores
Farias Brito	7	Vereadores
Frecheirinha	7	Vereadores
Granja	9	Vereadores
Grangeiro	7	Vereadores
Guaramiranga	7	Vereadores
Groáiras	7	Vereadores
General Sampaio	7	Vereadores
Guaraciaba do Norte	9	Vereadores
Itapiúna	7	Vereadores
Iguatu	13	Vereadores
Itó	9	Vereadores
Itapipoca	13	Vereadores
Ipu	11	Vereadores
Itatira	7	Vereadores
Independência	9	Vereadores
Ipueiras	9	Vereadores
Itapajé	9	Vereadores
Irauçuba	7	Vereadores
Iracema	7	Vereadores
Ipaumirim	7	Vereadores
Ibiapina	7	Vereadores
Itaiçaba	7	Vereadores
Jardim	7	Vereadores
Jucás	9	Vereadores
Jaguaribe	9	Vereadores
Jaguaribara	7	Vereadores
Jati	7	Vereadores
Jaguaretama	9	Vereadores
Jaguaruana	9	Vereadores
Juazeiro do Norte	17	Vereadores
Limoeiro do Norte	9	Vereadores
Lavras da Mangabeira	9	Vereadores
Maranguape	13	Vereadores
Missão Velha	9	Vereadores
Meruoca	7	Vereadores
Martinópolis	7	Vereadores
Milagres	7	Vereadores
Marco	9	Vereadores
Morrinhos	7	Vereadores
Massapê	9	Vereadores
Mombaça	11	Vereadores
Morada Nova	11	Vereadores
Mocambo	7	Vereadores
Mauriti	9	Vereadores
Mulungu	7	Vereadores
Monsenhor Tabosa	7	Vereadores
Moraújo	7	Vereadores
Novo Oriente	11	Vereadores
Nova Russas	7	Vereadores
Nova Olinda	7	Vereadores
Orós	7	Vereadores
Pereiro	7	Vereadores

Palmácia	7	Vereadores
Palhano	7	Vereadores
Piquet Carneiro	7	Vereadores
Parambu	7	Vereadores
Pacujá	7	Vereadores
Paramoti	9	Vereadores
Paracuru	7	Vereadores
Poranga	9	Vereadores
Pacajus	11	Vereadores
Pentecoste	9	Vereadores
Pacatuba	9	Vereadores
Pedra Branca	9	Vereadores
Potengi	7	Vereadores
Porteiras	7	Vereadores
Penaforte	7	Vereadores
Pacoti	7	Vereadores
Quixadá	15	Vereadores
Quixeré	7	Vereadores
Quixeramobim	11	Vereadores
Russas	9	Vereadores
Reriutaba	9	Vereadores
Redenção	11	Vereadores
Senador Pompeu	9	Vereadores
São Luiz do Curu	7	Vereadores
Sobral	17	Vereadores
São João do Jaguaribe	7	Vereadores
São Gonçalo do Amarante	9	Vereadores
Santana do Acaraú	9	Vereadores
Senador Sá	7	Vereadores
Santana do Cariri	7	Vereadores
Solonópole	11	Vereadores
Saboeiro	7	Vereadores
Santa Quitéria	11	Vereadores
São Benedito	9	Vereadores
Uruburetama	9	Vereadores
Uruoca	7	Vereadores
Ubejara	7	Vereadores
Umari	7	Vereadores
Tauá	11	Vereadores
Tabuleiro do Norte	7	Vereadores
Trairi	7	Vereadores
Tamboril	9	Vereadores
Tianguá	9	Vereadores
Viçosa do Ceará	9	Vereadores
Várzea Alegre	9	Vereadores

Art. 5o. — As disposições desta lei somente se aplicam às eleições municipais que se realizarem no ano em curso.

Art. 6o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até à promulgação da nova Lei Orgânica dos Municípios ou de norma federal dispondo em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 1970.

PLÁCIDO ADERALDO CASTELO
Luciano Torres de Melo
José Napoleão de Araújo